

PROJETO DE LEI N^o , DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e acrescenta §7º ao mesmo artigo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidatura aos cargos majoritários em disputa na circunscrição eleitoral e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

*.....
§ 3º Para efeito no disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso, considerando-se o número de Deputados que tomaram posse naquela data e a legenda à qual estavam filiados no momento da votação.*

.....(NR)”

Art. 2º . O art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 47.....



§ 7º Na veiculação do horário eleitoral gratuito é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, sendo permitido, exclusivamente, a exibição de imagens gravadas em estúdio (NR)".

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

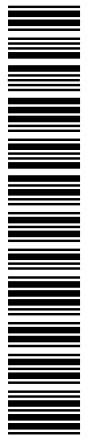
JUSTIFICAÇÃO

A proposta que estamos apresentando visa aperfeiçoar a distribuição do tempo e a forma de elaboração dos programas eleitorais a serem exibidos no Horário Eleitoral Gratuito (HEG). Como é do conhecimento de todos, os meios de comunicação de massa ocupam papel relevante em nosso processo político na medida em que, por intermédio destes, os partidos políticos e seus candidatos conseguem atingir milhões de eleitores distribuídos por todo o país.

Em primeiro lugar, a proposta visa assegurar que apenas os partidos e coligações que apresentaram candidatos aos cargos majoritários possam participar da distribuição do tempo do Horário Eleitoral Gratuito. Em nosso entendimento, precisamos racionalizar a utilização do tempo do HEG e privilegiar aqueles partidos e coligações que apresentam candidatos aos cargos majoritários.

Atualmente, a forma como se dá a distribuição do tempo no HEG garante a qualquer partido com candidato e representação na Câmara dos Deputados o acesso ao terço distribuído igualitariamente. Em nossa proposta, essa distribuição igualitária continuaria existindo, mas valeria apenas para os partidos ou coligações que apresentarem candidatos aos cargos majoritários.

Na medida em que nosso sistema é presidencialista, a proposta visa estimular a melhor distribuição do tempo entre partidos que participam da disputa aos cargos majoritários, pois são essas agremiações que,



AB1C816136

nos parlamentos, ocuparão os papéis de bloco favorável ao Executivo e bloco de oposição.

Em nosso entendimento, a proposição em tela estimulará o posicionamento das agremiações nas disputas aos cargos majoritários - nos níveis federal, estadual e municipal - facilitando a identidade ideológica das agremiações e, especialmente, ampliará o vínculo entre as eleições para o Poder Executivo e Legislativo, com consequências positivas para o aumento da governabilidade em nosso sistema político.

O segundo objetivo da proposta é impedir a utilização, por parte dos partidos políticos, de efeitos especiais, montagens, trucagens, computação gráfica e desenhos animados no HEG. Tais efeitos, atualmente bastante corriqueiros na TV brasileira, além de aumentarem os custos da produção de programas produzidos pelos partidos, desvirtuam o propósito do Horário Eleitoral.

Pois os partidos devem apresentar ao eleitor brasileiro, sem subterfúgios, seus diagnósticos dos problemas do país e as propostas para solucioná-los. Para tanto, é suficiente que os candidatos dos partidos gravem suas mensagem em estúdio, sem utilização de qualquer efeito especial. O eleitor não deve votar no programa apresentado no HEG que seja mais caro, melhor elaborado ou com mais efeitos especiais, mas deve considerar, primordialmente, o conteúdo das propostas apresentadas pelos partidos e seus candidatos.

Finalmente, a proposta que estamos apresentando tem por objetivo inibir as inaceitáveis mudanças partidárias que ocorrem entre a data da eleição e a data de início da legislatura na Câmara dos Deputados. Exatamente porque a legislação eleitoral em vigor é omissa sobre esse assunto, os parlamentares, sem qualquer consideração pelo vínculo partidário sufragado pelo eleitor, mudam de partido após as eleições e antes da posse, como forma de trocar seu apoio a determinada legenda pelo tempo que acrescentarão na futura distribuição do Horário Eleitoral Gratuito.

A proposta que estamos apresentando segue o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral que, por intermédio da Resolução nº 21.610, de 2004, considerou como critério para distribuição do tempo entre os



AB1C816136

partidos nas últimas eleições para Prefeitos e Vereadores a filiação do parlamentar no momento da eleição. Portanto, se determinado parlamentar foi eleito pelo partido X e tomou posse pelo partido Y, para efeitos do HEG, o tempo é computado para o partido ao qual estava filiado no momento da eleição, isto é, o partido X.

Pelas razões expostas e em função da necessidade de aperfeiçoarmos os critérios de distribuição do tempo no HEG e a forma de elaboração dos programas pelos partidos, essenciais em nossa democracia representativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

